



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230322PP00026

CONTRATO Nº: 00093/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA - AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 3341 - TORREAO - RECIFE - PE, CNPJ nº 11.615.335/0001-30, neste ato representado por Marco Antonio de Sousa Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Zeferino Agra, 630, Bloco B Apto 304 - Arruda - Recife - PE, CPF nº 665.468.774-49, Carteira de Identidade nº 3106899 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de equipamentos para abate de bovinos no matadouro público, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de Jericó/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 432.020,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E VINTE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Box de atordoamento de bovinos com porta basculante portão guilhotina e plataforma do insensibilizador, dimensões: C-2,40 x L-0,85 x H-4,20	METALÚRGICA BROTAS BX-01	Unid	1	28.900,00	28.900,00
2	Conjunto de pistola para insensibilizador bovinos de ar comprimido e compressor de Ar de 15 BAR/200 Litros	BRASFOOD PETROVINA	Unid	1	31.000,00	31.000,00

3	Calha para vômito/sangria em aço inox AISI 304 nas dimensões 150 x 70 cm	METALÚRGICA BROTAS CB150	Unid	1	21.000,00	21.000,00
4	Guincho para sangria de bovinos com capacidade de elevação para 1.000 kg, motor elétrico de 05 HP	METALÚRGICA BROTAS SP1000	Unid	1	23.200,00	23.200,00
5	Guincho para transpasse de bovinos com capacidade de elevação para 1.000 kg, motor elétrico de 03 HP	METALÚRGICA BROTAS GT500	Unid	1	21.500,00	21.500,00
6	Plataforma metálica de transpasse e esfola com tres alturas; H1= 1,40m C1= 1,00m L1= 0,70m; H2= 1,80m C2= 1,00m L2= 0,70m; H3= 2,20; C3= 1,00m L3= 0,70m	METALÚRGICA BROTAS PE03	Unid	1	16.000,00	16.000,00
7	Plataforma metálica de transpasse e esfola com duas alturas: H1= 1,40m C1= 1,00m L1= 0,70m; H2= 1,80m C2= 1,00m L2= 0,70m	METALÚRGICA BROTAS PE02	Unid	1	13.500,00	13.500,00
8	Plataforma metálica de evisceração em 1 9uma) altura: H=1,50m C=3,05m L= 0,70m	METALÚRGICA BROTAS PE15	Unid	1	13.500,00	13.500,00
9	Plataforma metálica da serra de divisão de carcaça em 1 (uma) altura: H=1,60m C= 1,00m L= 0,70	METALÚRGICA BROTAS PL16	Unid	1	10.500,00	10.500,00
10	Plataforma metálica da serra de divisão de peito em 1 (uma) altura: H=1,00m C= 1,00m L= 0,70	METALÚRGICA BROTAS PSP10	Unid	1	7.700,00	7.700,00
11	Serra elétrica de carcaça com motor trifásico blindado de 4cv, 380 volts, 50/60 Hz 1.720 RPM, lâmina de aço temperado, guias de lâminas de celeron	BRASFOOD SC4T	Unid	1	29.000,00	29.000,00
12	Serra elétrica de peito com motor trifásico blindado de 1,5cv, 220/380 volts, 50/60 Hz 1.720 RPM, lâmina de aço temperado, guias de lâminas de celeron	BRASFOOD SPT1.5	Unid	1	17.700,00	17.700,00
13	Carretilha de sangria de bovinos com diâmetro de 150mm suporte de aço 1010/1020 e corrente de elos curtos com diâmetro de 7/16	METALÚRGICA BROTAS CS01	Unid	4	1.550,00	6.200,00
14	Carretilha de esfola de bovinos com diâmetro de 150mm suporte de aço 1010/1020 ganchos de aço inoxidável AISI-304 - 18/8	METALÚRGICA BROTAS CE02	Unid	40	530,00	21.200,00
15	Lava botas em aço inox 304 com 01(uma) ducha e 01 (uma)escova .Dim:L=540mm C=700mm	METALÚRGICA BROTAS PLB01	Unid	1	3.900,00	3.900,00
16	Pia lava mão com 01(um) bico em aço inox 304. Acionamento por válvula joelho. Dimensões: L= 540 mm C= 600mm	METALÚRGICA BROTAS PL01	Unid	1	3.600,00	3.600,00
17	Mesa de recepção de vísceras brancas em aço inox AISI 304 nas dimensões: 1,80x0,80x0,90mt	METALÚRGICA BROTAS MVB1.8	Unid	1	6.800,00	6.800,00
18	Mesa de recepção de vísceras vermelhas, em aço inox AISI 304 nas dimensões: 1,80x0,80x0,90mt	METALÚRGICA BROTAS MVV1.8	Unid	1	6.800,00	6.800,00
19	Mesa de apoio ,em aço inox AISI 304 nas dimensões: 1,80x0,80x0,90mt	METALÚRGICA BROTAS MA1.8	Unid	2	6.600,00	13.200,00
20	Mesa tipo chapéu Chinês para lavagem de bucho,em aço inox AISI 304 nas dimensões 1,80x0,80x0,90mt	METALÚRGICA BROTAS MCL1.8	Unid	1	13.500,00	13.500,00
21	Mesa de depilação de mocotó em aço inox AISI 304 nas dimensões 2,80x0,80x0,90mt	METALÚRGICA BROTAS MM2.8	Unid	1	7.000,00	7.000,00
22	Tanque para escalde de mocotó em aço inox AISI 304 nas dimensões 0,80x0,60x1,00mt	METALÚRGICA BROTAS TM8	Unid	1	8.000,00	8.000,00
23	Tanque(Cilindro) para escalde de bucho, em aço inox AISI 304 nas dimensões 0,80x1,00mt	METALÚRGICA BROTAS TM100	Unid	1	8.000,00	8.000,00
24	Tanque (cilindro),para resfriamento de bucho em aço inox AISI 304 nas dimensões 0,80x1,00mt	METALÚRGICA BROTAS TM100	Unid	1	8.000,00	8.000,00

25	Esterilizador de facas e chairas confeccionado em aço inox AISI 304 alimentado com sistema de aquecimento a vapor	METALÚRGICA BROTAS EFV01	Unid	8	2.500,00	20.000,00
29	Trilhamento aéreo não mecanizado em viga L de 6" e 8" (mt)	METALÚRGICA BROTAS CTA6	M	32	2.260,00	72.320,00
					Total:	432.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.608.0007.1052 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ MATADOURO PÚBLICO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

RECURSOS: CONVÊNIO Sob cadastro de Nº 23-80058-5, Instrumento Nº 0002/2023 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Elemento de Despesa 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 26 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Francisco V. de Souza Neto
Membro de CPL
CPF: 030.774.80

PELO CONTRATANTE

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito
805.303.624-49

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
Data: 02/05/2023 13:26:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA
MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
665.468.774-49